



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 14594/2024

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de e Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Assunto:** Contratação de Show Musical

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a contratação do artista Adelandre Sa Silva, brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF n 727.055.667-91 e RG nº 12637-ES, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, distrito de Piracema, Zona Rural, Afonso Cláudio-ES, telefone (27) 98164-5266, e-mail: adelandreshowoficial@gmail.com, para a promoção do show musical no evento “Festa do Idoso”, que acontecerá no dia 04 de julho do corrente, com início às 11h e término às 17h, na Associação Diacônica Luterana (ADL), Distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio-ES.

A solicitante relata que foi divulgado um edital para o credenciamento de artistas do estilo forró, com o objetivo de proporcionar oportunidades para os artistas locais se apresentarem nos eventos realizados. Até a presente data, aguardamos o credenciamento dos interessados, porém não obtivemos sucesso.

Constatam-se nos autos que a contratação se trata de Show artístico de boa reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal.

A secretaria ainda informa que a escolha do Artista decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo muitos conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade informaram que há previsão de recursos, bem como a Nota de Pré Empenho anexa pelo Setor de Contabilidade.

Constam ainda: Notas Fiscais de Valores; Certidão de Regularidade fiscal, trabalhista; e deliberação da contratação pela comissão organizadora.

### Eis o breve relatório.

da Independência, 341, CEP. 29600-000 – Afonso Cláudio – ES. – Tel. 27 3735.40000 Praça



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380034003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 3

fls. 62



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o supracitado requerimento e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, na modalidade de *inexigibilidade de licitação*, prevista no artigo 74 inciso “II” da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *ad litteram* o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...];

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático. Assim, entende-se que a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação se ampara no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório, Segundo leciona *Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação direta com o profissional do setor artístico, constata-se que estamos diante de caso de inexigibilidade de licitação, cuja proposta é a contratação do artista Adelandre Sa Silva, inscrito no CPF sob o nº 727.055.667-91, no valor de R\$1.000,00 (mil).

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, no presente caso, ocorrendo em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, a responsabilidade poderá recair solidariamente entre o contratado e o agente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

público (comissão), tendo a mesma expertise para tanto, assim, respondendo por seus atos nos termos do artigo 73 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por derradeiro, esclarece, ainda, que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela **continuidade** do procedimento, por se tratar de hipótese de “Inexigibilidade de Licitação”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Esclarece que o parecer é meramente opinativo.

É o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 02 de julho de 2024.

**SEBASTIÃO WÉLITON COUTINHO**

Procurador Geral – OAB/ES 26537

